



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- GARIMPO SERRA DA QUIXABA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

01/12/2020 a 11/12/2020



LOCAL: SENTO SE/BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 09°54'07.1"S 41°32'05.0"W

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AMETISTA (PEDRA SEMIPRECIOSA) (CNAE: 0893-2/00)

OPERAÇÃO: 44/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	4
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	6
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	8
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	14
4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes	15
4.3.1.1. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos	15
4.3.1.2. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto	16
4.3.1.3. Ausência de camas com colchões nos alojamentos, com os trabalhadores pernitando sobre estruturas improvisadas	21
4.3.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto	21
4.3.1.5. Ausência de local para tomada de refeições	23
4.3.1.6. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente	23
4.3.1.6.1. Ausência de proteção das partes móveis das máquinas e equipamentos	24
4.3.1.6.2. Transporte de pessoas em equipamento não projetado por profissional legalmente habilitado	24
4.3.1.6.3. Irregularidades no dispositivo de acionamento e parada da máquina	24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.6.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço	25
4.3.1.6.5. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina	25
4.3.1.6.6. Instalações elétricas sem proteção adequada contra curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos	26
4.3.1.7. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores	26
4.3.1.7.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências	26
4.3.1.7.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPAMIN	28
4.3.1.7.3. Ausência de exames médicos admissionais	28
4.3.1.7.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores	28
4.3.1.7.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ..	29
4.3.1.7.6. Ausência de projeto de ventilação para a mina	29
4.3.1.7.7. Inexistência de extintores de incêndio na mina	30
4.3.2. Das demais irregularidades encontradas no Garimpo	30
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	30
4.4.1. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	32
4.5. Dos Autos de Infração	32
5. CONCLUSÃO	36
6. ANEXOS	37



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

•		Coordenador
•		Subcoordenador
•		Membro Fixo
•		Membro Fixo
•		Membro Eventual

Agentes Administrativos

•		Agente Administrativo
•		Agente Administrativo

Motoristas

•		SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

•		Procuradora do Trabalho
•		Procuradora do Trabalho
•		Ag. de Ség. Institucional
•		Ag. de Ség. Institucional
•		Ag. de Ség. Institucional
•		Ag. de Ség. Institucional
•		Ag. de Ség. Institucional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Défensor Público Fédéral

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Agénte da Polícia Fédéral

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: INOMINADO (GARIMPO DE AMETISTA SEM PERSONALIDADE JURIDICA)
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0893-2/00 – EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)
- Endereço do garimpo: RODOVIA BA-210, SERRA DA QUIXABA, PARQUE NACIONAL DO BOQUEIRAO DA ONÇA, ZONA RURAL, CEP 47350-000, SENTO SE/BA
- Endereço do empregador e de correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail (s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	08
Empregados sem registro – Total	08
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	08
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado ¹	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 52.737,59
Valor líquido recebido das verbas rescisórias ²	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ³	00
Nº de autos de infração lavrados	30
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador não apresentou ao GEFM os empregados para a emissão das guias de seguro-desemprego.

² O empregador não realizou o pagamento das verbas rescisórias.

³ O empregador deixou de recolher o FGTS mensal e rescisório, razão pela qual foi lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC e os respectivos autos de infração.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 03/12/2020 teve início a ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 09 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 02 Procuradoras do Trabalho, 05 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 07 Agentes da Polícia Federal, 02 Agentes Administrativas e 06 Motoristas Oficiais do Ministério da Economia, em garimpo de extração de ametista localizado na região conhecida como Serra da Quixaba, que fica dentro do Parque Nacional (PARNA) do Boqueirão da Onça, zona rural do município de Santo Antônio/BA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado.

A ação fiscal foi motivada por notícia de indícios de exploração e submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo em atividade de garimpagem de ametista. Conforme Relatório elaborado em outubro de 2020 é apresentado a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE pelo Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Juazeiro, as atividades do garimpo ocorriam de forma ilegal no interior de um Parque Nacional, com atividade explorada e financiada por diversos garimpadores, causando problemas ambientais e sociais de extrema gravidade, inclusive com relato de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

condições de trabalho precárias é notícia de acidentes de trabalho com morte. Citam-se trechos deste Relatório:

O Parque Nacional (PARNA) do Boqueirão da Onça foi criado pelo Decreto nº 9.336, de 5 de abril de 2018, e está localizado nos Municípios de Sento Sé, Juazeiro, Sobradinho e Campo Formoso, Estado da Bahia. Sua gestão é de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, executada pelo Núcleo de Gestão Integrada – NGI ICMBio Juazeiro. Continua a região sul do PARNA, está a Área de Proteção Ambiental (APA) do Boqueirão da Onça, criada pelo Decreto nº 9.337, de 5 de abril de 2018, e abrange os municípios de Sento Sé, Morro do Chapéu, Umburanas, Campo Formoso e Juazeiro.

A região do Boqueirão da Onça é rica em pedras preciosas e semipreciosas e a atividade garimpeira é disseminada, sendo considerada uma fonte de renda pelos moradores locais e para o município de Sento Sé. Na maioria dos casos não há concessão de lavra por parte da Agência Nacional de Mineração.

(...)

De acordo com o inciso VI do Art. 1º. da Lei 9.985/2000, unidades de conservação de proteção integral devem manter os ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais. Desta forma, a solução indicada para a desafetação da área, baseia-se não somente nas considerações com relação aos impactos ambientais evidentes, por ser uma atividade incompatível com o PARNA, mas também no agravamento das condições sociais no local, evidenciadas pelo aumento da criminalidade, condições sanitárias inexistentes, falta de segurança no trabalho, interesses políticos e empresariais que exploram indivíduos vulneráveis e outras situações que se apresentam. O uso de grandes geradores para alimentação elétrica de diversos tipos de ferramentas e guinchos instalados atualmente, descaracterizam o garimpo como uma simples exploração rústica de minérios e indicam a intensão de aumento da área de exploração do subsolo e da superfície que, conseqüentemente ocasionarão danos irreversíveis ao meio ambiente no interior de uma UC de proteção integral, contrariando totalmente seus objetivos de criação descritos no Decreto.

(...)

Hoje, estima-se que no garimpo tenha entre 1.000 e 1.500 pessoas, com variação de algumas dezenas que trabalham no local temporariamente. Como já apresentado anteriormente, as condições do local são precárias, como exemplificado na Figura 9 (Relat. Fotogr.) e onde é possível observar madeira nativa utilizada como apoio para o barraco, caracterizando um dos impactos ambientais relacionado ao garimpo. Existe muito improviso para que as pessoas permaneçam na área ou fiquem de forma temporária. Não existe segurança alguma e nem controle da exploração do solo. Em comparação ao início da exploração e ocupação, os maquinários utilizados atualmente são mais potentes, assim como algumas estruturas de apoio para moradia, pertencentes aos poucos “donos de corte” com mais recurso financeiro, e são alimentados por geradores movidos a diesel que permanecem ligados o dia todo, permitindo exploração tanto durante o dia quanto à noite, conforme relato de alguns dos garimpeiros.

(...)

O garimpo da Quixaba ultrapassa a questão ambiental ou usurpação da riqueza mineral, havendo um componente social com famílias sobrevivendo deste recurso; comprometimento da saúde dos garimpeiros; indícios de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

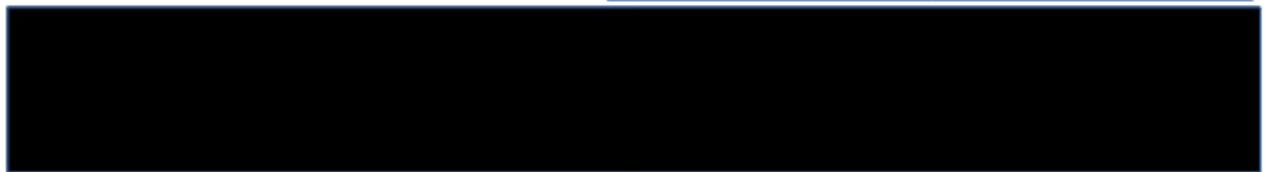
prostituição, inclusive de menores; comércio e transporte ilegal de pedras, dentre outros. Pelo menos duas sete pessoas morreram (cinco diretamente relacionadas ao garimpo e duas indiretamente – ver documento PDF anexo “Notícias mortes no garimpo Quixaba”), e algumas ficaram feridas em decorrência do uso indevido de explosivos.

Ao garimpo da Serra da Quixaba chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Juazeiro/BA sentido Santo Sé/BA, após entrar na Rodovia BA-210, percorrer aproximadamente 123 quilômetros até, o ponto 09°50'08.5"S 41°32'11.9"W; entrar na vicinal à esquerda neste ponto e seguir por aproximadamente 8 quilômetros, virando à direita no local conhecido como Tamarindo, em 09°53'58.5"S 41°30'52.5"W; percorrer 800 metros e seguir pela esquerda na bifurcação (09°54'05.2"S 41°31'17.7"W); continuar até, encontrar os primeiros barracos do garimpo. O corte (buraco) de extração de amêstista explorado pelo empregador estava localizado no ponto 09°54'07.1"S 41°32'05.0"W.

Durante a fiscalização, os locais de trabalho e de alojamento foram inspecionados e os trabalhadores foram ouvidos. Nenhum deles estava com o vínculo empregatício formalizado. Os empregados realizavam variadas funções, todas relacionadas à extração de pedras de amêstista, e ficavam alojados em barracos localizados dentro do Garimpo.

Finalizadas as entrevistas, a Inspeção do Trabalho concluiu que os 08 (oito) trabalhadores do Garimpo, cujos nomes citamos abaixo, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, caracterizando **CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

Os trabalhadores resgatados foram:



A seguir, serão indicadas as atividades desenvolvidas pelos empregados e relatadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho – que culminaram com a redução dos trabalhadores a condição análoga à de escravo, bem como pontuadas as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que os 08 (oito) trabalhadores que laboravam no Garimpo estavam na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sr. [REDACTED] asséverou que passou a realizar garimpagem de amêstista no garimpo da Quixaba em maio de 2020 naquele mesmo local. Detalhou que arrendou o serviço de extração do Sr. [REDACTED] (que possui um barraco de pedra no local), a quem paga 25% da produção, quitada em pedras ou em espécie quando encontra compradores (o arrendamento de pontos de garimpagem tidos como esgotados era comum, uma vez que havia esperança de que, com o aprofundamento da perfuração, a riqueza purpura se revelasse novamente). Afirmou que o Sr. [REDACTED] proprietário do compressor é da máquina de guincho que utilizava, é, "dono da mina", ou seja, foi quem primeiro extraiu pedras naquele corte, é que, no período da inspeção, estava puxando energia elétrica do gerador do Sr. [REDACTED] a quem pagava 20 litros de óleo diesel por dia de utilização do gerador, tendo em vista que o gerador do Sr. [REDACTED] havia quebrado em meados do ano de 2020. Quando chegou, em maio de 2020, já havia máquina de guincho, 80% das instalações elétricas, dois rompedorés, compressor e gerador, todos do Sr. [REDACTED] mas os rompedorés tinham quebrado há, cerca de um mês; por isso, estava utilizando dois rompedorés de sua propriedade. Também utilizava três bombas de água, sendo que, enquanto uma trabalhava, duas ficavam de reserva, é que era dono de uma bomba e as outras duas eram do Sr. [REDACTED]. Em continuação, afirmou que dos 75% restantes da produção, 5% eram do Sr. [REDACTED] 5% do Sr. [REDACTED], 7% do Sr. [REDACTED] 5% do Sr. [REDACTED] 5% do Sr. [REDACTED] 5% do Sr. [REDACTED] 7% do Sr. [REDACTED] é 5% do Sr. [REDACTED] totalizando 44% para estes trabalhadores, quitados em pedras ou em espécie diretamente a eles, quando encontrava compradores, é que ficava com os 31% restantes. Os acertos eram feitos semanalmente, toda sexta-feira, é de forma verbal, sem recibos, é, quando não havia produção suficiente, não repassava nada aos trabalhadores.

A atividade ocorria de forma rústica, com improviso de máquinas e equipamentos e sem qualquer atendimento às normas básicas de saúde e segurança do trabalho, notadamente as Normas Regulamentadoras 22 (SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO), 24 (CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO), 10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE), conforme demonstrado no conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal. Consistia na execução de poços verticais cavados no solo rochoso com rompedorés mecânicos; estes poços, chamados de "poros", alcançavam até, 50 ou 60 metros de profundidade, é em alguns pontos apresentavam derivações horizontais chamadas "grunas". A mina explorada pelo empregador contava com cerca de 20 metros de profundidade e uma galeria horizontal de 25 metros de extensão, dimensões obtidas com o trabalhador Sr. [REDACTED] operador de guincho. O acesso era realizado por meio de guinchos elétricos improvisados: o trabalhador colocava suas pernas dentro de duas alças artesanais confeccionadas com tiras de pneu e era içado ao interior da mina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador residia em uma casa na cidade de Santo Sé/BA, porém, durante a semana, passava alguns dias no garimpo. Toda a estrutura necessária ao empreendimento era fornecida pelo empregador, inclusive as máquinas (como rompedores de rocha, gerador elétrico emprestado com combustível, compressor e guincho alugados) e víveres para a alimentação dos trabalhadores (além de geladeira, fogão, botijão de gás, água, pratos e talheres).

Os trabalhadores foram contratados diretamente pelo senhor [REDACTED] [REDACTED] sem qualquer formalidade legal. Passamos a descrever as características elementares do vínculo laborativo de cada empregado.

1) [REDACTED] exercia a função "ajudante geral", responsável por esvaziar os baldes ("borocas") de rejeitos que eram frequentemente içados do poço da mina (esta atividade é regionalmente chamada de "boroqueiro"). Relatou que trabalhava havia um mês e meio com o Sr. [REDACTED] que lhe ofereceu alojamento. Sem saber informar com precisão a data de início devido à falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 15/10/2020, retroagida um mês e meio da data da inspeção (03/12/2020). Pactuou remuneração por produção, na base de 7% do total da ametista garimpada e comercializada pelo empregador, paga sempre às sextas-feiras, sem formalização de recibos. Também recebia parcela variável in natura: por meio de lavagem manual do rejeito que saía em baldes ("borocas") dos poços de extração, os empregados retiravam as pequenas pedras de ametista de menor valor comercial (chamadas "faíscas") e as revendiam diretamente aos atravessadores (na ausência de controle do empregador em relação a tais valores, todavia o expediente facilitava a contratação dos trabalhadores e a adesão à pactuação de somente receber o percentual de 7% em caso de sucesso na exploração da mina). Por vezes, a produção não era atingida e a porcentagem não era paga. Sua jornada de trabalho dava-se das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2) [REDACTED] era cozinheiro, ou seja, preparava as refeições para os demais trabalhadores. Relatou que iniciou suas atividades havia três meses. Sem saber informar com precisão a data de início devido à falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 03/09/2020, retroagida três meses da data da inspeção (03/12/2020). Durante a semana, dormia no barraco da cozinha em uma rede, quando o clima estava ameno, ou sobre um colchão dentro de um carro Peugeot quando o clima estava mais frio. Pactuou remuneração por produção, na base de 5% do total da ametista garimpada e vendida pelo empregador. Também recebia a parcela in natura descrita anteriormente (pedras de ametista de menor valor comercial). Sua jornada de trabalho dava-se de manhã até noite, tendo em vista que preparava as refeições para os demais trabalhadores.

3) [REDACTED] informou que começou a trabalhar para o Sr. [REDACTED] desde a chegada deste no garimpo e que exercia a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

função de “guinchêiro”. Sem saber informar com precisão a data é devido a falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 31/05/2020, retroagida desde o início da exploração do garimpo pelo Sr. [REDACTED]. Pactuou remuneração por produção, na base de 5% do total da ametista garimpada é vendida pelo empregador, sem emissão de recibos. Também recebia a parcela in natura descrita anteriormente (pedras de ametista de menor valor comercial). Por vezes, a produção na era atingida é a porcentagem na era paga. Dormia em um barraco de lona no garimpo.

4) [REDACTED] declarou que foi admitido na chegada do Sr. [REDACTED] no garimpo no “final de maio”, onde exercia a função de “garimpêiro” e operava um guincho dentro do buraco. Sem saber informar com precisão a data é devido a falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 31/05/2020, retroagida desde o início da exploração do garimpo pelo Sr. [REDACTED]. Durante a semana, ficava alojado em um barraco de lona ao lado da cozinha. Pactuou remuneração por produção, na base de 5% do total da ametista garimpada é vendida pelo empregador. Também recebia a parcela in natura descrita anteriormente (pedras de ametista de menor valor comercial). Por vezes, a produção na era atingida é a porcentagem na era paga. Segundo afirmou, trabalhava das 19:00 às 2 horas da manhã e tinha o lanche às 23 horas.

5) [REDACTED] declarou que exercia a função de “vigia”, ou seja, tomava conta do local. Disse que foi admitido na chegada do Sr. [REDACTED] no garimpo, porém não sabia informar com precisão a data; devido a falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 31/05/2020, retroagida desde o início da exploração do garimpo pelo Sr. [REDACTED]. Pactuou remuneração por produção, na base de 7% do total da ametista garimpada é vendida pelo empregador. Também recebia a parcela in natura descrita anteriormente (pedras de ametista de menor valor comercial). Por vezes, a produção na era atingida é a porcentagem na era paga. Estava alojado no garimpo em um barraco de lona.

6) [REDACTED] exercia a função “ajudante geral”, responsável por esvaziar os baldes (“borocas”) de rejeitos que eram frequentemente içados do poço da mina (esta atividade é regionalmente chamada de “boroquêiro”). Relatou que iniciou suas atividades havia três meses. Sem saber informar com precisão a data é devido a falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 03/09/2020, retroagida três meses da data da inspeção (03/12/2020). Pactuou remuneração por produção, na base de 5% do total da ametista garimpada é vendida pelo empregador. Também recebia a parcela in natura descrita anteriormente (pedras de ametista de menor valor comercial). Por vezes, a produção na era atingida é a porcentagem na era paga.

7) [REDACTED] tinha como posto de trabalho o interior do poço, onde fazia a extração da ametista (função “garimpêiro”). Relatou que iniciou suas atividades havia cinco meses. Como os demais, não sabia informar com precisão a data que iniciou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

as atividades. Devido a falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 01/07/2020, retroagida 5 meses da data da inspeção (03/12/2020). Pactuou remuneração por produção, na base de 5% do total da ametista garimpada e vendida pelo empregador, sem formalização de recibos. Também recebia a parcela in natura descrita anteriormente (pedras de ametista de menor valor comercial retiradas do rejeito). Por vezes, a produção não era atingida e a porcentagem não era paga.

8) [REDACTED] tinha como posto de trabalho o interior do poço, onde fazia a extração da ametista (função "garimpador"). Relatou que iniciou suas atividades havia três meses. Como os demais, não sabia informar com precisão a data que iniciou as atividades. Devido a falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 03/09/2020, retroagida 3 meses da data da inspeção (03/12/2020). Pactuou remuneração por produção, na base de 5% do total da ametista garimpada e vendida pelo empregador, sem formalização de recibos. Também recebia a parcela in natura descrita anteriormente (pedras de ametista de menor valor comercial retiradas do rejeito). Dormia em um barraco. Sua jornada de trabalho dava-se das 8:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta. Dormia em um barraco bem próximo à área do corte.

Segundo os trabalhadores, em nenhum momento o empregador falou que iria registrá-los ou que assinaria suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, expediente que demonstrou que sua intenção sempre foi a de mantê-los definitivamente na informalidade (também não foi recolhido o FGTS, realizado qualquer exame médico admissional ou inserida alguma informação no eSocial).

Os trabalhadores, por sua vez, estavam inseridos no ciclo organizacional ordinário do empreendimento e, assim, executavam atividades essenciais para a extração da ametista. O tipo de trabalho, o fornecimento dos meios materiais, os pagamentos, a coordenação dos serviços e a maneira como deveria ser realizado era determinado de acordo com as necessidades específicas do Sr. [REDACTED] sobretudo com controle direto por meio de ordens pessoais, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica – entre os trabalhadores era referido como o "dono do corte".

A natureza jurídica de contrato de emprego esta, dada pela materialidade das atividades realizadas, com todos os elementos da caracterização de emprego. Veja-se:

1) PESSOA FISICA: os trabalhos eram realizados pelos trabalhadores no empreendimento do empregador explorador da atividade de extração de pedra semipreciosa ametista;

2) PESSOALIDADE: todos os nove obreiros realizavam as atividades de forma pessoalíssima, sem que pudessem ser substituídos por pessoas a seu mando, possuíam jornada de trabalho e tarefas a serem executadas diariamente sob a direção do empregador;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3) ONEROSIDADE: para a realização dos trabalhos, foi combinada a remuneração conforme explicado acima, gerando a expectativa de recebimento de pagamento;

4) NAO-EVENTUALIDADE: os trabalhadores realizavam os serviços nos horários acima descritos, diariamente, de forma habitual, constante e regular, sendo considerados trabalhos essenciais, inseridos no ciclo organizacional ordinário da mina, fundamentais para os objetivos econômicos do empreendimento mineiro;

5) SUBORDINAÇÃO: os nove empregados recebiam ordens do empregador, sendo que ele direcionava objetivamente a forma pela qual a energia psicofísica de trabalho dos obreiros era disponibilizada, ou seja, a atividade laboral encontrava-se sujeita ao poder diretivo do empregador.

Frisa-se que não havia qualquer resquício de avênça civil ou "affectio societatis" entre os trabalhadores e o "dono do corte", senhor [REDACTED]. Os primeiros forneciam apenas suas forças de trabalho; estavam regidos pelos elementos fáticos jurídicos da relação de emprego já, comentados neste histórico, quais sejam, onerosidade, pessoalidade, não eventualidade e subordinação jurídica. A lavra de ametista, tal qual estava sendo realizada, necessitava de investimento razoável, como gerador de energia, maquinário para transporte vertical, bombas diversas, martelões e rompedores, instalação do canteiro e área de vivência, entre outros. Nesse sentido, absolutamente todos os recursos utilizados na lavra eram fornecidos pelo senhor [REDACTED] o qual financiava com recursos próprios toda exploração mineral, inclusive a alimentação de todos e a realização de pagamentos semanais aos trabalhadores. A alteridade é o poder diretivo lhe pertenciam.

Por fim, observa-se que a Lei 11685/2008 (Estatuto do Garimpeiro) prevê "Art. 4º Os garimpeiros realizaram as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis sob as seguintes modalidades de trabalho: I - autônomo; II - em regime de economia familiar; III - individual, com formação de relação de emprego; IV - mediante Contrato de Parceria, por Instrumento Particular registrado em cartório; e V - em Cooperativa ou outra forma de associativismo."

Em relação aos trabalhadores encontrados, não havia trabalho autônomo justamente por estarem subordinados e sujeitos ao poder diretivo de [REDACTED] fornecedor de todos os recursos necessários à exploração garimpável, sem dizer que nenhum deles assim se identificou ou possuía inscrição previdenciária que os qualificasse nesta categoria, não atendendo o disposto na Lei 8212/91, art. 12, V, "h".

Também não havia nenhum sinal de economia familiar que pudesse atender ao § 1º, inciso VII, do artigo 12, da Lei de Custeio da Seguridade Social - Lei n. 8.212, de 24.07.91; além de o trabalho ocorrer em terras invadidas pertencentes à União, não havia qualquer unidade familiar em atividade ou laços de parentesco entre os envolvidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na mesma seara, a figura civil de uma parceria não poderia ser suscitada, quer pelos elementos fático jurídico da relação de emprego presentes, quer pela ausência de qualquer pactuação neste sentido (o citado art. 4º, alínea IV, da Lei 11685/2008, exige a celebração desta avença por instrumento particular registrado em cartório, o que não ocorreu no caso em tela).

Quanto à possibilidade de exploração da atividade via cooperativismo, verificamos que esta figura não se encontrava presente. Embora tenha sido suscitado que os garimpeiros estivessem organizando uma cooperativa para regularização da exploração, as atividades realizadas ainda não se encontravam amparadas por esta forma de associativismo e sequer havia Permissão de Lavra (justamente por tratar-se de área de ocupação ilegal). De acordo com o artigo 2º da Lei 12.690/2012, "considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia é autogerida para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho". A Lei ainda reforça que esta autonomia deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei. Todavia, os trabalhadores, quando entrevistados, desconheciam qualquer estrutura de trabalho exercida de forma coletiva e coordenada por uma entidade cooperativa, tampouco participaram de assembleias ou tinham conhecimento de qualquer diretoria de funcionamento. Ainda que houvesse uma cooperativa em funcionamento, o que se viu entre o senhor [REDACTED] e os trabalhadores foi uma relação de emprego, não estando presentes quaisquer princípios ou valores inerentes às cooperativas de trabalho, a começar pela necessidade de "preservação dos direitos sociais" e "na precarização do trabalho" (artigo 3º da Lei 12.690/2012) em função da manutenção de trabalhadores em condições análogas à de escravo. Os diversos pontos de exploração de amêstista no garimpo da Quixaba auditados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, com diferentes empregadores, não evidenciaram qualquer sinal de associativismo entre os garimpeiros, intercooperação, produção em comum de bens ou detenção dos meios de produção pela suposta entidade. Somente núcleos independentes de garimpeiros que, mediante arrematação de mão de obra subordinada, tentavam a sorte no garimpo.

4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O Sr. DERMIVALDO LOPES DE ALMEIDA mantém seus empregados sob condições contrárias à disposição de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

n.º 41.721/1957) é 105 (Décreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Décreto n.º 58.563/1966) é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José, da Costa Rica - Décreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralégal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da esfera administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores do Garimpo foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados.

4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes

Tendo em vista que o diagnóstico técnico das hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 7º da IN 139/SIT/MTb envolve a apuração e análise qualitativa de violações multifatoriais para a identificação de trabalho em condição análoga à de escravo, foi constatada a presença de diversos indicadores listados no rol na é exaustivo do Anexo Único da citada Instrução Normativa, descritos a seguir.

4.3.1.1. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender a necessidade fisiológicas de excreção dos trabalhadores do Garimpo, ou para tomar banho.

As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato e arredores dos locais de pernoite, sem qualquer proteção, a céu aberto e no chão de terra. Tomando como exemplo o caso do empregado [REDACTED] que foi alojado pelo empregador em um barraco de lona adjacente a Rozinha, o local de banho era improvisado na parte de trás do barraco e não havia chuveiro, de modo que se banhava ao ar livre com uso de baldes e canecas. Os demais trabalhadores estavam alojados em condições semelhantes, ou seja, barracos de lona situados próximos ao local de extração e sem instalações sanitárias.

Evidentemente, a falta de instalações sanitárias impossibilitava o mínimo conforto durante o banho, não oferecia qualquer privacidade e feria a dignidade dos obreiros, que eram obrigados, tal qual os animais, a utilizar os matos para satisfazer suas necessidades. Ademais, sujeitava-os a contaminações diversas, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.



Imagens: Local atrás do barraco de pernoite, onde o trabalhador [REDACTED] tomava banho ao ar livre. Na foto inferior da direita, balde e caneco que eram utilizados por ele.

4.3.1.2. Alojamentos sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

Os oito trabalhadores encontrados em atividade foram alojados nas proximidades do poço de extração da amêstista, em locais que, além de não atenderem a legislação, atentavam contra a sua dignidade, segurança e saúde. Após inspeção em três barracos, a Auditoria-Fiscal do Trabalho constatou que as condições de habitabilidade eram muito semelhantes em todos eles. Todas as estruturas eram construídas com um misto de tapumes de madeira e lonas pretas e azuis, toras de madeira e ripas, cobertos com lona sobrepostas a ripas de madeira entrelaçadas.

O trabalhador [REDACTED] foi alojado pelo empregador em um barraco de lona adjacente a rocinha. Tratava-se de local com aproximadamente 3,0 x 3,0 metros, erguido com madeiras rústicas irregulares, em formato de forquilha nas pontas, retiradas da vegetação agreste local e cravadas diretamente na terra; diversos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

galhos roliços, mais finos é tortuosos, estavam atados aos estêios verticais por meio de pedaços de borracha ou aramês. As paredes eram constituídas exclusivamente de pedaços de lonas plásticas reaproveitadas de antigos banners. O teto também era coberto com uma lona de cor azul, com diversos pontos rasgados e com sobreposição de outros pedaços de plástico. Devido a ausência de janelas, o trabalhador fez um rasgo de cerca de 40x50 cm na lona lateral com intuito de fazer circular o ar e refrescar o ambiente. Havia uma porta feita com pedaços emendados de diversas madeiras, porém incapaz de produzir vedação adequada. Apresentava cerca de 2,3 metros de altura. Havia buracos e aberturas em diversos pontos das laterais, inclusive no contato com o chão, o que permitia a livre entrada de animais, insetos, poeira e intempéries (uma galinha tinha acesso livremente ao interior do barraco - havia um ninho com cinco ovos). O chão era de terra, na batida, irregular, e não permitia a lavagem ou higienização. Estava muito sujo, com restos de madeira, sucata de ferro e plástico.



Imagem acima: Barraco do trabalhador [redacted] (seta vermelha), ao lado do local onde eram preparadas as refeições (seta amarela).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Estrutura externa e interna do barraco onde o trabalhador [REDACTED] pernoitava. Nas duas fotos inferiores, detalhe do rasgo feito por ele na lona, com a intenção de fazer circular o ar e amenizar o calor, e ninho com ovos de galinha encontrado no chão do local.

Os outros trabalhadores estavam alojados em condições semelhantes. O trabalhador [REDACTED] por exemplo, dormia em uma rede no barraco de lona usado como cozinha. Relatou que, nas noites mais frias, era também desconfortável que dormia dentro de um carro Peugeot antigo. O vigia [REDACTED] dormia dentro de uma barraca de camping instalada dentro de um barraco coberto de telha de fibrocimento, onde eram guardadas ferramentas e mantidas aves silvestres presas. Também foi apurado que uns trabalhadores dormiam alguns dias da semana no local, seja na cozinha ou em barracos, ou retornavam para povoados próximos, como [REDACTED], é [REDACTED]. O trabalhador [REDACTED] foi instalado em um barraco de lona próximo a Rozinha, com as mesmas condições já descritas, onde dividia espaço com um trabalhador que laborava em outra mina.



Imagem acima: Barraca de camping onde dormia o trabalhador [REDACTED], que era armada dentro de um depósito de ferramentas onde também havia animais silvestres (papagaios).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Todas as instalações estavam em estado precário de conservação, higiene e limpeza. A ausência de paredes permitia a entrada de intempéries, sujeiras, insetos e animais peçonhentos. O piso de terra impossibilitava a limpeza. No período de intenso calor, a própria movimentação dos trabalhadores no interior dos barracos fazia com que a terra solta formasse poeira, o que sujava o ambiente e dificultava a higienização. Além disso, caso o chão fosse varrido na tentativa de limpá-lo, seria levantada poeira que sujaria ainda mais os objetos espalhados nos barracos. Esse fato trazia evidente desconforto aos trabalhadores, além de impossibilitar a manutenção dos locais limpos, impedindo que eles tivessem um ambiente saudável para moradia e potencializando os riscos aos quais já estavam submetidos. Já, nos períodos de chuva, a lama que formava no entorno dos barracos e até, dentro deles, haja vista a inexistência de proteção eficaz contra entrada da água, contribuía para o aumento da sujeira de todo o ambiente.

Os pertences dos trabalhadores, dada a inexistência de armários, ficavam espalhados desordenadamente no interior dos alojamentos. As roupas, produtos de higiene pessoal e outros objetos permaneciam sobre as camas e colchões, dentro de sacolas e mochilas, penduradas em pregos e varais ou diretamente no chão. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais contribuíam para a desorganização do ambiente, bem como para a falta de asséio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



Imagens: Roupas e outros pertences pessoais do trabalhador [REDACTED] pendurados em varais e dentro de sacolas interior do alojamento, devido à ausência de armário onde pudessem ser guardados.

Vêrificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor e dentro dos locais de pernoite. Foram encontradas, por exemplo, garrafas PET, sacos plásticos, embalagens vazias de alimentos e de produtos de limpeza nas imediações dos barracos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem: Vasilhames e embalagens vazias encontrados nos arredores dos barracos.

Na^o existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações dos alojamentos, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho em estrutura improvisada próxima aos alojamentos, contribuindo para aumentar a sujeira do ambiente.

A atividade de mineração demanda que o trabalhador entre em contato com lama e água durante sua jornada de trabalho, em ambiente com desconforto térmico e que demanda esforços intensos. Nesse sentido, era essencial que o empregador providenciasse local adequado e higiênico para que os trabalhadores alojados pudessem lavar e secar suas roupas. Como alternativa, poderia fornecer serviço de lavanderia, o que também na^o se efetivou. Devido a^o omissão do autuado, os trabalhadores precisavam lavar as roupas de forma improvisada, com bacias ou baldes, mantendo-as estendidas dentro do próprio barraco ou em cercas, o que contribuía para a desorganização e desconforto do local, além de na^o permitir a higiene adequada das roupas.

Os alojamentos, portanto, na^o ofereciam as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-24, na^o eram aptos a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação a^o necessidades diárias, acarretando riscos a^o sua segurança e a^o sua saúde, a^o medida que os colocava sujeitos a^o ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacraias e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

contrair doenças respiratórias - é a riscos biológicos relativos a doenças inféctocontagiosas, tal como a léptospirosé.

4.3.1.3. Ausência de camas com colchões nos alojamentos, com os trabalhadores pernitoando sobre estruturas improvisadas

A maioria dos trabalhadorés pérnoitava ém éstruturas improvisadas por élés mésmos. Tratava-sé dé camas rústicas féitas com forquilhas dé madeira fincadas no chaô, qué sérviam para susténtar outras dispostas na horizontal. Sobré tais éstruturas os trabalhadorés colocavam vélhos colchoês ou éspumas para dormir.

Além dé térém construído as camas é sérém proprietários dos colchoês, todas as roupas dé cama utilizadas também pérteñciam aos trabalhadorés, haja vista qué o émprégador déixou dé cumprir a obrigaçã légal dé fornéciménto, transférindo, déssa forma, o ônus da aquisição déssé matériál para os trabalhadorés, ém évidénté désréspéito a um dos princípíios basilarés do Diréito do Trabalho, qual séja, o princípíio da altéridadé (insculpido no artigo 2º da CLT).



Imagens acima: Detalhes de duas camas rústicas feitas pelos trabalhadores para pernoite.

A forma improvisada qué os émprégados éñcontraram dé construir suas camas acarretava préjuízos ao déscanso digno dos mésmos após as éxténuantés jornadas diárias cumpridas na atividade dé éxtraçã dé amétista.

4.3.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto

Ségundo informaçõs pérstadas pélo émprégador, o local da cozinha foi construído por élé logo qué iniciou suas atividades no garimpo. Tratava-sé dé um barraco com aproximadaménté 3,5 x 3,5 méetros, planta-baixa quadrada, érguido com madeiras rústicas irrégularés rétiradas da végetaçã agrésté local é cravadas dirétaménté na térra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

diversos galhos roliços, mais finos e tortuosos, estavam atados aos estêios verticais por meio de pedaços de borracha ou arames. As paredes eram constituídas exclusivamente de pedaços de lonas plásticas reaproveitadas de antigos banners, porém havia partes não forradas. Foi improvisada uma porta com um pedaço de madeira compensada pregada a uma moldura simples de sarrafos. O teto, também coberto de lona, apresentava cerca de 2,5 metros em sua parte mais alta e cerca de 2 metros na parte posterior, mais baixa. Havia buracos e aberturas em diversos pontos das laterais, inclusive no contato com o chão, o que permitia a livre entrada de animais, insetos, poeira e intempéries. O chão era de terra, não batida, irregular, e não permitia a lavagem ou higienização; estava repleto de objetos, pedriscos e detritos provenientes do preparo de alimentos no local. Apresentava um fogão a gás muito sujo, com panelas com alimentos (arroz, feijão) recém preparados. Também havia uma geladeira antiga cor bege, utilizada para conservação dos alimentos e refrigeração de água. Os alimentos eram mantidos de forma desorganizada em cima de uma mesa plástica marrom em suas embalagens originais ou potes – não havia armários ou local adequado e limpo para este fim. Alguns alimentos eram pendurados na própria estrutura de madeira do barraco, como resmas de alho e sacolas plásticas com víveres diversos.



Imagens: Ambiente dentro do barraco onde eram preparadas as refeições dos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Também havia uma caixa de água de poliétileno, cor azul, mantida diretamente no chão, ao lado da entrada, que era utilizada para o armazenamento da água utilizada pelos trabalhadores para cozinhar, beber e realizar a higiene pessoal. Não havia pias ou água encanada. O barraco da cozinha não possuía qualquer tipo de instalações sanitárias para uso do cozinheiro [REDACTED] o que fazia com que o obreiro tivesse que satisfazer as suas necessidades fisiológicas ao ar livre, em meio ao matagal. Não bastasse isso, estava ausente qualquer tipo de lavatório, o que impossibilitava a adequada higiene das mãos do cozinheiro, inclusive após satisfazer suas necessidades fisiológicas no mato, e de sistema de coleta de lixo (que ficava espalhado por todos os cantos). A exposição das panelas com as refeições, em ambiente sujo e sujeito a intempéries (vento e chuva) fazia com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

4.3.1.5. Ausência de local para tomada de refeições

De acordo com a regra preconizada pelo item 24.5.1 da NR-24, “os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho”. Contudo, durante a inspeção realizada nos ambientes de vivência dos trabalhadores, constatamos a ausência de ambiente apropriado e exclusivo que fosse destinado ao consumo das refeições.

A inexistência de local para refeições fazia com que os empregados comessem segurando o prato na mão, acomodados em locais improvisados, dentro ou nas imediações dos locais de pernoite, sem qualquer conforto e higiene. Não havia lavatórios, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento dos trabalhadores. Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água armazenada dentro do alojamento.

4.3.1.6. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente

As inspeções realizadas na atividade de extração de amêstista permitiram verificar a existência de riscos graves e iminentes para a saúde e a segurança dos trabalhadores. As irregularidades descritas nos subtemas abaixo poderiam provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento, esmagamento e amputação (especialmente dos membros superiores dos trabalhadores), queda dos mesmos nas aberturas de extração de amêstistas, soterramento e acidentes com choques elétricos, fatores que levaram a Auditoria-Fiscal do Trabalho a interditar a máquina que era utilizada para acesso dos trabalhadores ao poço da mina e o setor de serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.6.1. Ausência de proteção das partes móveis das máquinas e equipamentos

A máquina utilizada para descer os trabalhadores ao interior do poço de extração é para içá-los de volta era composta por um guincho rústico (sem identificação, único do estabelecimento), que consistia basicamente em um motor elétrico que movimentava um carrimão de cabo de aço. Esse cabo passava por uma roldana e tinha um mosquetão na sua extremidade, que unia o cabo de aço ao cinto (dois laços de borracha de pneu unidos por argolas de cordas, chamado "cavalo") no qual o trabalhador se acoplava para as movimentações.

Ocorre que os movimentos perigosos deste carrimão e das polias e correias que faziam a transmissão de força do motor para o carrimão estavam totalmente expostos e acessíveis a todos os trabalhadores que por ali circulavam.

4.3.1.6.2. Transporte de pessoas em equipamento não projetado por profissional legalmente habilitado

O equipamento de transporte dos trabalhadores para o interior da mina não tinha sido projetado ou adaptado para tal fim por profissional legalmente habilitado, haja vista que se tratava de maquinário artesanal providenciado pelo próprio empregador. Nenhum documento que comprovasse o cumprimento desta obrigação foi apresentado pelo empregador. Tal irregularidade também representava fator de exposição dos trabalhadores a riscos graves e iminentes, dado o total desconhecimento sobre o efetivo funcionamento e segurança do aparato utilizado.

4.3.1.6.3. Irregularidades no dispositivo de acionamento e parada da máquina

A partida do motor da máquina utilizada no Garimpo ocorria por chave que permitia funcionamento automático em caso de reenergização (tipo "Lombard") e o acionamento deste mesmo motor ocorria através de uma alavanca que acionava os motores nas duas direções e permitia a parada dos movimentos. Ambos os comandos não tinham qualquer medida de isolamento do restante dos trabalhadores e possibilitavam um acionamento acidental a qualquer momento.

A situação de perigo era potencializada devido a zona onde estava localizada a máquina ser de passagem frequente pelos trabalhadores, sem qualquer tipo de divisória, o que poderia ocasionar acidentes caso alguém esbarrasse nos mecanismos de acionamento e ligasse a máquina involuntariamente, haja vista a inexistência de proteção das transmissões de força.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.6.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço

As atividades de aprofundamento da perfuração do poço da mina com martelões elétricos eram realizadas sem a adoção de procedimentos técnicos adequados para controlar a estabilidade do maciço e sem observância de critérios de engenharia, tais como análise do impacto sobre a estabilidade de áreas anteriormente lavradas e da presença de fatores condicionantes de instabilidade dos maciços, em especial, água, gases, rochas alteradas, falhas e fraturas.

Os trabalhadores operavam os equipamentos sem qualquer orientação técnica ou treinamento para desempenhar a função, apenas se valiam da experiência adquirida com os anos de trabalho na atividade. A situação produzia risco ocupacional de soterramento, fraturas e morte.

4.3.1.6.5. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina

Outra situação que acarretava riscos graves e iminentes era a falta de proteção e de sinalização da abertura do poço de extração de amêstisa, ocasionando a possibilidade de queda de materiais e de pessoas. O buraco tinha cerca de 20 (vinte) metros de profundidade e galéria horizontal de 25 (vinte e cinco) metros de extensão, dimensões obtidas com o trabalhador Jairo, e a área não possuía qualquer sistema de proteção e de sinalização, era cercada apenas com a estrutura de metal que sustentava a roldana do equipamento de guindar, que não oferecia segurança contra riscos de quedas. A situação produzia o risco ocupacional de queda, podendo ocasionar fraturas e até, morte.



Imagens: Detalhe da abertura do poço da mina, sem qualquer proteção ou sinalização que prevenisse queda de trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.6.6. Instalações elétricas sem proteção adequada contra curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos

As instalações elétricas que alimentavam as máquinas e equipamentos da área de lavra e da área de vivência (cozinha/alajamento) estavam em completa dissonância com as normas regulamentadoras e normas técnicas oficiais, haja vista que apresentavam irregularidades.

Para a realização de transporte vertical dos trabalhadores no poço era utilizado um guincho movido a corrente elétrica, cujos disjuntores estavam dispostos em painel de madeira aberto, sem quadro de proteção para evitar contato acidental com seus componentes. Ademais, as instalações elétricas nesse local, na cozinha e nos alojamentos, foram instaladas sem projeto elétrico, não havia esquemas unifilares dessas instalações nem anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional legalmente habilitado que as respaldasse.

Diversos equipamentos eram ligados com uso de extensões e a fiação elétrica tinha emendas expostas, cabos descascados e sem quaisquer isolamentos (partes vivas). Também não havia eletrodutos, nem aterramento, nem dispositivos diferenciais residuais em caso de fuga de corrente, nem quadro de distribuição, nem identificação de circuitos. Sendo assim, o empregador deixou de manter as suas instalações elétricas em condições seguras de funcionamento, considerando, ainda, a existência de vigas e outros objetos de madeira, que propagam facilmente o fogo, na frente de trabalho e na cozinha e nos alojamentos.

4.3.1.7. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores

Dentre os elementos e situações que os trabalhadores resgatados foram acometidos é que se enquadraram nos **indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes** (constantemente no Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb), também verificamos que o empregador deixou de adotar medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade. Tais elementos foram substanciados perante o descumprimento de diversos ditames regulamentares, descritos a seguir.

4.3.1.7.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de extração de amêstima, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a riscos físicos, tais como: radiações na-ionizantes decorrentes da exposição a radiação solar; frio, que ocorre em épocas de inverno; calor, nas atividades decorrentes da exposição solar; umidade, nos trabalhos em lugares úmidos e atividades que necessitam de água; ruído, que é um dos maiores fatores de risco presentes nas atividades de perfuração (manual ou mecanizada); vibrações, presentes no uso de ferramentas manuais como martelêtes. Riscos químicos: poeiras minerais que causam pneumoconioses; nevoas geradas nos processos de perfuração decorrentes do óleo de lubrificação do equipamento (martelête); produtos químicos tais como graxas, óleos e solventes nas operações de manutenção em geral. Riscos ergonômicos: em função do esforço físico excessivo na quebra manual de rochas, no levantamento e transporte de pesos, uso e transporte de ferramentas pesadas (martelêtes) e manuseio de paço e picaretas; posturas inadequadas nos trabalhos em lugares de difícil acesso. Riscos de acidentes: tais como desmoronamentos e quedas de blocos; choque elétrico causado pela fiação elétrica desprotegida e instalações elétricas precárias; queda de pessoas, devido a falta de proteção e sinalização nos acessos a mina.

As condições de trabalho ensejavam do empregador a obrigatoriedade de adoção de medidas para a manutenção da saúde e segurança dos empregados, em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Tais ações deviam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Plano de Atendimento a Emergências – PAE. Entretanto, nenhuma medida foi adotada para avaliar, eliminar e controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíam.

Além disso, são necessárias medidas de proteção coletiva, selecionadas por profissional capacitado em engenharia de segurança do trabalho, principalmente no sentido de proteger as zonas de perigo da máquina utilizada na descida e retirada de trabalhadores para dentro do poço, instalar sistema seguro de acionamento e parada da referida máquina, bem como de proteger o entorno do buraco por onde os obreiros desciam, visando eliminar os graves e iminentes riscos aos quais os trabalhadores estavam expostos.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar, entregando-os a própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Sem a adoção das referidas medidas, não há, como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.7.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPAMIN

O empregador possuía oito empregados, como informado anteriormente no corpo deste Relatório é, por tal enquadramento, não estava obrigado a organizar e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração, haja vista que a NR-22 só exige a constituição da CIPAMIN para empresas que tenham a partir de quinze empregados. No entanto, a mesma Norma determina, no item 22.36.3.2, que os empregadores desobrigados de manter a CIPAMIN em funcionamento deverão “designar e treinar em prevenção de acidentes um representante para cumprir os objetivos da CIPAMIN”, o que não foi verificado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

4.3.1.7.3. Ausência de exames médicos admissionais

Além de não ter adotado medidas no sentido de identificar e eliminar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de realizar os exames médicos admissionais nos trabalhadores. No momento da inspeção do estabelecimento, eles foram unânimes em afirmar que não haviam passado por qualquer avaliação médica, antes ou após terem iniciado suas atividades, mesmo aqueles mais antigos no Garimpo. Embora notificado para apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional relativos aos exames médicos eventualmente realizados nos trabalhadores, o empregador deixou de comprovar o cumprimento da obrigação legal.

A análise admissional é periódica da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais pois é um relevante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

4.3.1.7.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores

Conquanto o item 22.35.1.1 prevê a necessidade de “treinamento admissional para os trabalhadores, que desenvolverá atividades no setor de mineração ou daqueles transferidos da superfície para o subsolo ou vice-versa, com abordagem dos seguintes tópicos: treinamento introdutório geral com reconhecimento do ambiente de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

treinamento específico na função é orientação em serviço”, o empregador deixou de cumprir a obrigação legal também nesse particular.

Outrossim, os trabalhadores, inclusive o operador da máquina – para cujo desempenho da função a NR-22 exige treinamento específico –, não haviam passado por nenhum tipo de treinamento ou capacitação e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas ao longo dos anos de trabalho.

A ausência de treinamento acarreta riscos aos obreiros, haja vista o completo desconhecimento técnico sobre as formas mais seguras de executar o trabalho e de prevenir acidentes. Conforme já mencionado, os trabalhadores eram entregues a própria sorte e, os mais experientes, aos conhecimentos práticos adquiridos ao longo dos anos de trabalho, situações insuficientes para garantir a segurança e a saúde no meio ambiente laboral.

4.3.1.7.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado

A NR-22 é expressa no sentido de determinar que “toda mina e demais atividades referidas no item 22.2 devem estar sob supervisão técnica de profissional legalmente habilitado” (item 22.3.3). O item 22.2 apresenta a relação de atividades para as quais a Norma Regulamentadora é aplicável, dentre elas, os garimpos. Portanto, todas as atividades da mina somente poderiam ter sido iniciadas com a supervisão técnica exigida pela Norma, o que não ocorreu, haja vista que a exploração acontecia de forma artesanal e amadora, muitas vezes com o uso de equipamentos e ferramentas rústicas, sem estudo prévio que demonstrasse a segurança dos procedimentos de extração adotados e sem acompanhamento dos trabalhos por profissional legalmente habilitado.

A inexistência desse profissional impossibilitou, por exemplo, que fosse realizada a inspeção periódica das aberturas subterrâneas e frentes de trabalho, para identificar blocos instáveis e chochos, situação que acarreta evidentes riscos aos trabalhadores que desempenhavam suas funções no interior da mina.

4.3.1.7.6. Ausência de projeto de ventilação para a mina

O empregador deixou de cumprir a determinação contida no item 22.24.2 da NR-22, que estipula a necessidade de existir em toda mina um “projeto de ventilação com fluxograma atualizado periodicamente”. Não foi encontrado no local qualquer projeto de ventilação nesse sentido.

A atividade exercida na frente de trabalho exigia a elaboração e implantação de projeto de ventilação para a mina, com fluxograma atualizado periodicamente, contendo, no mínimo, dados referentes a localização, vazão e pressão do ventilador principal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

direção é sentido do fluxo de ar e localização e função de todos os dispositivos de controle do fluxo de ventilação.

Mediante um projeto de ventilação para a mina, é evitada situação como a encontrada no local, de utilização de um mesmo poço para a saída e entrada de ar, é assegurado que a concentração de oxigênio no ar não seja inferior a dezénois por cento em volume e que a quantidade de ar fresco seja, no mínimo, de dois metros cúbicos por minuto por pessoa.

Como não possuía o projeto em questão, o empregador não poderia garantir, eficazmente, o cumprimento do item 22.24.1 da NR-22, que demanda, para as atividades de subsolo, suprimento de oxigênio, renovação contínua do ar, diluição eficaz de gases inflamáveis ou nocivos e de poeiras do ambiente de trabalho, temperatura e umidade adequadas ao trabalho humano e manutenção e operação do sistema de ventilação mecânica de forma regular e contínua.

4.3.1.7.7. Inexistência de extintores de incêndio na mina

O item 22.28.15 da NR-22 determina que devem ser instalados extintores de incêndio portáteis na mina, contudo, não foi verificada a existência de nenhum dispositivo de controle de fogo no local inspecionado.

Importante lembrar que o poço de extração de amêstas estava localizado dentro de um dos alojamentos, onde também eram preparadas e consumidas as refeições pelos trabalhadores. As instalações elétricas eram precárias e a edificação, de madeira, palha e lona, acarretando risco evidente de incêndio, com consequências graves caso ocorresse. Assim, os extintores portáteis poderiam eliminar o foco de incêndio em seu princípio, evitando maiores prejuízos e até, salvando vidas.

4.3.2. Das demais irregularidades encontradas no Garimpo

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga a de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como: a admissão dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho e a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM ao Garimpo, os ambientes de pernoite e o setor de serviço foram inspecionados, bem como todos os trabalhadores presentes foram ouvidos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

equipé dé inspeçaõ. O depoimento do trabalhador [REDACTED] foi registrado por meio dé gravaçaõ ém vídeo.



Imagens: Trabalhadores do Garimpo sendo entrevistados pelos integrantes do GEFM.

O GEFM éntregou **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 354287031220/02** (COPIA ANEXA), para qué o émprégador aprésentassé, no dia 07/12/2020, aR 14:00 horas, na Géréncia Régional do Trabalho ém Juazéiro, documentação sujéita aRnspeçaõ do Trabalho, référénté aos trabalhadorés éncntrados no garimpo. Além disso, também éntregou **Termo de Notificação** (COPIA ANEXA) para adoçaõ dé providéncias no séntido dé régularizar a situaçaõ dos trabalhadorés éncntrados ém condiçoês dégradantés – ém décorrência das condiçoês dégradantés dé trabalho aRquais éstavam submetidos os émprégados, os contratos dé trabalho dévériam sér formalizados é rescindidos, com o pagamento das vérbas rescisórias péranté a equipé fiscal. A data para aprésentaçaõ dos documentos foi rémarcada posteriorménté a péddido do émprégador, para o dia 08/12/2020, no mésmo horário é local.

A **Planilha** (COPIA ANEXA) conténdo os valores rescisórios dévidos aos trabalhadorés submetidos a condiçoês dégradantés, calculados dé acordo com as informaçoês lévantadas com élés, foi rémétda ao émprégador, no dia 04/12/2020, para o éndéréço elétrônico fornécido por séu advogado [REDACTED]

No dia 08/12/2020 o émprégador [REDACTED] acompanhado do advogado [REDACTED] comparécéu aRgéria Régional do Trabalho ém Juazéiro (GRTb), no horário marcado, contudo, déixou dé aprésentar ao GEFM os trabalhadorés éncntrados ém condiçoês dégradantés, descumprindo a déterminaçaõ dé régularizar a situaçaõ dos mésmos. Da mésma forma, naõ aprésentou nénhum dos documentos réquisitados por meio da NAD nº 354287031220/02, fato qué também configurou émbaço aRfiscalizaçaõ. Na mésma data foi réaprésentada ao émprégador a planilha dé vérbas rescisórias é o **Termo de Interdição nº 4.046.229-3** (COPIA ANEXA).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Durante a reunião do dia 08/12/2020, o empregador foi ouvido pelo GEFM e suas declarações ficaram registradas na **Ata de Reunião** (COPIA ANEXA). Além disso, o empregador ficou notificado a apresentar na GRTb Juazeiro, às 9:00 horas do dia 10/12/2020, todos os trabalhadores relacionados na planilha de cálculos rescisórios, para pagamento das verbas rescisórias e adoção dos demais trâmites administrativos. Contudo, na data marcada, nem o empregador, nem representante com procuração ou carta de preposto compareceu, o que impediu o GEFM de entregar as guias de seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados.

A falta de recolhimento do FGTS mensal é rescisório dos trabalhadores e ensejou a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201.876.850** (COPIA ANEXA).

4.4.1. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

A coordenação do GEFM enviou **Ofício** (COPIA ANEXA) à Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/BA, solicitando adoção de providências no sentido de encaminhar os trabalhadores aos órgãos de Assistência Social dos respectivos municípios onde residem, para que fossem inseridos em programas de amparo social de pessoas vulneráveis.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 30 (trinta) **autos de infração** (COPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos de infração, acompanhados da **NCRE nº 4-2.024.094-2** e da **NDFC nº 201.876.850**, foram remetidos ao empregador por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.022.262-2	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
	22.024.093-1	001727-2	Mantido empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, que seja submetido a regime de trabalho forçado, que seja reduzido a condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
2.	22.024.094-9	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador na enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.024.095-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4.	22.024.096-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.024.097-3	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, a R que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
6.	22.024.098-1	222365-1	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22.
7.	22.024.099-0	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24.
8.	22.024.100-7	124269-5	Disponibilizar cozinha em desacordo com as características estabelecidas na NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24.
9.	22.024.101-5	124267-9	Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.5.1 da NR-24.
10.	22.024.102-3	124276-8	Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.6 da NR-24.
11.	22.024.103-1	222776-2	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22.
12.	22.024.104-0	222777-0	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
13.	22.024.105-8	222950-1	Déixar dé élabórar é/ou impléméntar é/ou mantér atualizado o Plano dé Aténdiménto a Emérgéncias.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.32.1, da NR-22.
14.	22.024.106-6	222909-9	Déixar dé désignar um rêsponsável pélo cumpriménto dos objétivos da Comissãó Intérna dé Prévênçãó dé Acidéntés na Minéraçãó.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.36.3.2 da NR-22.
15.	22.024.107-4	107008-8	Déixar dé submétér o trabalhador a éxamé médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c itém 7.4.1, alínéa "a", da NR-7.
16.	22.024.108-2	206024-8	Déixar dé fornécér aos émpregados, gratuítaménté, équipaménto dé protéçãó individual adéquadó ao risco, ém pérféito éstado dé consérvaçãó é funcionaménto.	Art. 166 da CLT, c/c itém 6.3 da NR-6.
17.	22.024.109-1	222891-2	Déixar dé ministrar tréinaménto admissional para os trabalhadorés ém atividades no sétor dé minéraçãó.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.35.1.1 da NR-22.
18.	22.024.110-4	222774-6	Mantér mina sém a supérvisaó técnica dé profissional légalménté habilitado ou mantér atividade prévista na NR-22 sém a supérvisaó técnica dé profissional légalménté habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.3.3 da NR-22.
19.	22.024.111-2	222812-2	Déixar dé adotar procédiméntos técnico para controlar a éstabilidadé do maciço, obsérvando-sé critériós dé éngénharia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.14.2 da NR-22.
20.	22.024.112-1	222170-5	Déixar dé protégér é/ou dé sinalizar as abérturas qué possam acarretar riscos dé quéda dé matérial ou péssóas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.15.5 da NR- 22.
21.	22.024.113-9	222837-8	Mantér instalaçóes élétricas ou éxécutar sérvico ém élétricidadé qué naó pérmitam a adéquadá distribuiçãó dé énérgia é isolaménto ou sém protéçãó adéquadá contra fugas dé corrénté, curtos-circuitos, choqué élétrico é outros riscos décorréntés do uso dé énérgia élétrica.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.20.2 da NR-22.
22.	22.024.114-7	222341-4	Déixar dé providénciar a instalaçãó na mina dé éxtintorés portatéis dé incéndio, adéquadós aR Classé dé risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.28.15 da NR-22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
23.	22.024.115-5	222107-1	Déixar dé protégér as partés moyéis dé maquinás é équipaméntos qué oféréçam riscos aos trabalhadorés.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.10 da NR-22.
24.	22.024.116-3	222976-5	Déixar dé cumprir um ou mais dispositivos rélativos aos mécanismos dé acionaménto é parada instalados ém maquinás é équipaméntos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.2, alínéas "a", "b", "c" é "d", da NR-22.
25.	22.024.117-1	222794-0	Pérmittir o transporté dé péssos ém maquina ou équipaménto qué na# éstéja projétado ou adaptado para tal fim por profissional légalménté habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.7.13 da NR-22.
26.	22.024.118-0	222859-9	Déixar dé élabórar é/ou dé implantar projéto dé véntilaça# para a mina, com fluxograma atualizado périódicaménté.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.24.2 da NR-22.
27.	22.036.799-0	001804-0	Déixar dé promovér o pagaménto dos valorés constantés do instruménto dé rescisa# ou récibo dé quitaça# ém até,10 (déz) dias contados a partir do térmimo do contrato dé trabalho.	Art. 477, §6º da Consolidaça# das Léis do Trabalho, com rédaça# confériada péla Léi 13.467/17.
28.	22.036.800-7	001724-8	Déixar dé dépositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasiã# da rescisa# do contrato dé trabalho, os valorés do FGTS rélativos ao mês da rescisa# é ao mês imédiataménté antérior, qué ainda na# houvérém sido récolhidos, nos prazos dé qué trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Léi 8.036, dé 11.5.1990.
29.	22.036.801-5	001702-7	Déixar dé dépositar, por ocasiã# da rescisa# do contrato dé trabalho sém justa causa, por iniciativa do émpregador, importa#cia igual a quarénta por cénto do montanté dé todos os dépositos réalizados ou qué dévériam térsido réalizados na conta vinculada duranté a vigé#cia do contrato dé trabalho, atualizados monétariaménté é acrescídos dos respéctivos juros, nos prazos dé qué trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Léi 8.036, dé 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia no garimpo explorado pelo Sr. [REDAZIDA] práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida nos termos da Instrução Normativa Nº 139/SIT/MTb, de 22 de janeiro de 2018, como *“qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”*.

Em síntese, houve interdição de maquinário e da própria atividade de extração de pedras amétistas, além de determinação de paralisação das atividades dos oito trabalhadores resgatados em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. Os vínculos empregatícios não foram regularizados e as verbas rescisórias não foram pagas pelo empregador, que também deixou de adotar os demais procedimentos determinados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Os trabalhadores, não apresentados pelo empregador ao GEFM em local, data e horário determinados, deixaram de receber as guias do Seguro-Desemprego Especial.

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os seres humanos. E princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é, núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando a integridade física e espiritual do homem, mas a garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga a de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, solicitamos que este Relatório de Fiscalização, juntamente com seus anexos, sejam encaminhados aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2021.

[REDAZIDA]
Coordenador do GEFM